



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1882/2024/ASPAR/MS

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 4062/2024

Assunto: Informações a respeito das medidas adotadas após o recebimento de um dossiê criticando a Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 384/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 4062/2024**, de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG), por meio do qual são requisitadas informações *a respeito das medidas adotadas após o recebimento de um dossiê criticando a Análise do Comportamento Aplicada (ABA)*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 128/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS (0044564221), e da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 54/2024-CGCRIA/DGCI/SAPS/MS (0044756778).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docArquivoId=2844259>

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 17/12/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045043625** e o código CRC **DE4C425C**.

Referência: Processo nº 25000.175589/2024-13

SEI nº 0045043625

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoId=2844259>

Ofício 1882 (0045043625)

SEI 25000.175589/2024-13 / pg. 2

2844259



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

NOTA TÉCNICA Nº 128/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de informação nº 4062/2024, de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira - PARTIDO LIBERAL/MG, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações a respeito das medidas adotadas após o recebimento de um dossiê criticando a Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de requerimento de informação sobre medidas adotados após o recebimento de um dossiê criticando a Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

2.2. Conforme consta nos autos do processo, têm-se os questionamentos transcritos e as respectivas respostas abaixo:

1. Considerando a complexidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial a ampla heterogeneidade do espectro e a necessidade de abordagens terapêuticas individualizadas, qual é o posicionamento oficial do Ministério sobre a aplicação da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), especialmente para autistas que necessitam de maior nível de suporte?

2. Há alguma análise técnica já conduzida pelo Ministério que embasa a inclusão da ABA como uma prática recomendada para o tratamento de pessoas com TEA, levando em conta os diferentes níveis de suporte e as evidências disponíveis sobre os benefícios desta abordagem?

3. Dada a polêmica gerada pelo dossiê que critica a ABA e a sensação de insegurança para as famílias que utilizam essa terapia, o Ministério considera adotar medidas que assegurem a continuidade do acesso à ABA para aqueles que se beneficiam da prática?

4. Como será composta a câmara técnica sobre políticas públicas e deficiências psicossociais no âmbito do programa Novo Viver Sem Limite? Quais são os critérios utilizados para selecionar os membros que participarão dessa câmara técnica?

5. Associações e entidades que representam autistas e suas famílias poderão participar diretamente da câmara técnica? Em caso afirmativo, qual será o processo de seleção ou inscrição para que essas associações possam contribuir de forma ativa nos debates e na formulação de políticas públicas?

6. Haverá mecanismos formais para que associações que discordam do conteúdo do dossiê recentemente entregue ao Ministério possam expor suas críticas e apresentar evidências sobre os benefícios de abordagens como a ABA dentro da câmara técnica?

2.3. No âmbito de suas competências, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) responde a seguir a cada um dos questionados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivoTeor=2844259>

Nota Técnica 128 (0041364221)

SER 25000.175589/2024-13 / pg. 3

2844259

2.4. **Considerando a complexidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial a ampla heterogeneidade do espectro e a necessidade de abordagens terapêuticas individualizadas, qual é o posicionamento oficial do Ministério sobre a aplicação da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), especialmente para autistas que necessitam de maior nível de suporte?**

2.5. No âmbito do Ministério da Saúde, as recomendações para o cuidado integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) estão fundamentadas nas diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI), pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essas normativas orientam que o cuidado à saúde das pessoas com TEA, bem como de suas famílias, cuidadores e acompanhantes, seja ofertado nos diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), com atuação de equipes multidisciplinares e embasado no Projeto Terapêutico Singular (PTS).

2.6. A análise e a decisão sobre a utilização do método ABA, bem como de outras intervenções ou metodologias voltadas ao acompanhamento, avaliação, estimulação e orientação, devem ser realizadas pela equipe multiprofissional de saúde, a partir da avaliação individual do paciente e da construção de seu PTS. Essa abordagem considera o contexto específico do paciente, níveis de suporte, funcionalidade e busca estabelecer estratégias que identifiquem o melhor método terapêutico, integrando recursos que favoreçam o desenvolvimento sensorial e a inclusão social. Dessa forma, a proposta terapêutica é planejada para atender às necessidades individuais e promover a autonomia e a qualidade de vida da pessoa com TEA.

2.7. O Ministério da Saúde reforça que nenhuma intervenção ou metodologia deve ser considerada obrigatória ou aplicada de forma isolada. O atendimento às pessoas com TEA deve respeitar os princípios éticos do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a integralidade, universalidade e equidade no cuidado. Além disso, enfatiza-se a importância de considerar a singularidade de cada caso, com a participação ativa da família, cuidadores e profissionais de saúde na construção de um planejamento terapêutico individualizado que promova o bem-estar e a inclusão social do indivíduo, sempre pautado por evidências científicas e boas práticas.

2.8. **Há alguma análise técnica já conduzida pelo Ministério que embasa a inclusão da ABA como uma prática recomendada para o tratamento de pessoas com TEA, levando em conta os diferentes níveis de suporte e as evidências disponíveis sobre os benefícios desta abordagem?**

2.9. Com a crescente demanda por diagnósticos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil e o elevado número de judicializações no Sistema Único de Saúde (SUS), a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) solicitou à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS/MS) a elaboração de uma síntese rápida de evidências sobre o método Análise do Comportamento Aplicada (ABA). O estudo encontra-se em fase de análise e elaboração pela área técnica responsável.

2.10. O objetivo é que este documento forneça evidências sobre a eficácia do método, além de apresentar subsídios importantes para a qualificação dos protocolos clínicos de atendimento no âmbito do SUS. Espera-se que este estudo técnico oriente as melhores práticas e fundamente a implementação de intervenções terapêuticas adequadas e baseadas em evidências científicas no atendimento às pessoas com TEA.



2.11. **Dada a polêmica gerada pelo dossiê que critica a ABA e a sensação de insegurança para as famílias que utilizam essa terapia, o Ministério considera adotar medidas que assegurem a continuidade do acesso à ABA para aqueles que se beneficiam da prática?**

2.12. É importante informar que o referido dossiê não foi submetido para análise e conhecimento desta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS). Ademais, o Ministério da Saúde acompanha atentamente o debate técnico e ético em torno do uso da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), reconhecendo as críticas e preocupações levantadas em relação a essa abordagem.

2.13. Ciente da diversidade de opiniões existentes na comunidade científica e entre os usuários, o Ministério reafirma seu compromisso em desenvolver diálogo com especialistas, associações de familiares e organizações da sociedade civil, de modo a elaborar protocolos e documentos técnicos que priorizem terapias baseadas em evidências. Essas diretrizes devem promover práticas éticas e efetivas, respeitando os direitos, a autonomia e as necessidades individuais das pessoas com TEA.

2.14. Por fim, o Ministério reforça que a inclusão e manutenção de qualquer prática no SUS, como a ABA, deve ser pautada por diretrizes clínicas claras, embasadas em evidências científicas e no respeito aos direitos das pessoas com TEA, promovendo um cuidado que seja, acima de tudo, centrado no indivíduo.

2.15. **Como será composta a câmara técnica sobre políticas públicas e deficiências psicossociais no âmbito do programa Novo Viver Sem Limite? Quais são os critérios utilizados para selecionar os membros que participarão dessa câmara técnica?**

2.16. De acordo com as informações contidas no Requerimento de Informação (0044507446), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) comunicou a criação de uma Câmara Técnica voltada para políticas públicas relacionadas às deficiências psicossociais, no âmbito do programa Novo Viver Sem Limite, bem como a realização de uma audiência pública sobre o tema. Nesse sentido, caberá ao MDHC a responsabilidade de divulgar e fornecer essas informações, portanto, recomenda-se que os questionamentos sejam apresentados ao Órgão responsável.

2.17. **Associações e entidades que representam autistas e suas famílias poderão participar diretamente da câmara técnica? Em caso afirmativo, qual será o processo de seleção ou inscrição para que essas associações possam contribuir de forma ativa nos debates e na formulação de políticas públicas?**

2.18. De acordo com as informações contidas no Requerimento de Informação (0044507446), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) comunicou a criação de uma Câmara Técnica voltada para políticas públicas relacionadas às deficiências psicossociais, no âmbito do programa Novo Viver Sem Limite, bem como a realização de uma audiência pública sobre o tema. Nesse sentido, caberá ao MDHC a responsabilidade de divulgar e fornecer essas informações, portanto, recomenda-se que os questionamentos sejam apresentados ao Órgão responsável.

2.19. **Haverá mecanismos formais para que associações que discordam do conteúdo do dossiê recentemente entregue ao Ministério possam expor suas críticas e apresentar evidências sobre os benefícios de abordagens como a ABA dentro da câmara técnica?**

2.20. De acordo com as informações contidas no Requerimento de Informação (0044507446), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) comunicou



a criação de uma Câmara Técnica voltada para políticas públicas relacionadas às deficiências psicossociais, no âmbito do programa Novo Viver Sem Limite, bem como a realização de uma audiência pública sobre o tema. Nesse sentido, caberá ao MDHC a responsabilidade de divulgar e fornecer essas informações, portanto, recomenda-se que os questionamentos sejam apresentados ao Órgão responsável.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por fim, encaminha-se à CORISC/SAES, conforme orienta o Despacho SEGAD/DAET (0044528986), para prosseguimento e providências junto à ASPAR/MS.

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 03/12/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Vitorino de Oliveira Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 03/12/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044564221** e o código CRC **B033E217**.

Referência: Processo nº 25000.175589/2024-13

SEI nº 0044564221

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2844259>

Nota Técnica 128 (0044564221)

SEI 25000.175589/2024-13 / pg. 6

2844259



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Gestão do Cuidado Integral
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens

NOTA TÉCNICA Nº 54/2024-CGCRIAJ/DGCI/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de informação nº 4062/2024, de autoria do Deputado Federal Nikolas Ferreira - PARTIDO LIBERAL/MG, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações a respeito das medidas adotadas após o recebimento de um dossiê criticando a Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se da resposta ao requerimento de informação sobre medidas adotados após o recebimento de um dossiê criticando a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), conforme transcrito abaixo:

1. Considerando a complexidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial a ampla heterogeneidade do espectro e a necessidade de abordagens terapêuticas individualizadas, qual é o posicionamento oficial do Ministério sobre a aplicação da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), especialmente para autistas que necessitam de maior nível de suporte?
2. Há alguma análise técnica já conduzida pelo Ministério que embasa a inclusão da ABA como uma prática recomendada para o tratamento de pessoas com TEA, levando em conta os diferentes níveis de suporte e as evidências disponíveis sobre os benefícios desta abordagem?
3. Dada a polêmica gerada pelo dossiê que critica a ABA e a sensação de insegurança para as famílias que utilizam essa terapia, o Ministério considera adotar medidas que assegurem a continuidade do acesso à ABA para aqueles que se beneficiam da prática?
4. Como será composta a câmara técnica sobre políticas públicas e deficiências psicossociais no âmbito do programa Novo Viver Sem Limite? Quais são os critérios utilizados para selecionar os membros que participarão dessa câmara técnica?
5. Associações e entidades que representam autistas e suas famílias poderão participar diretamente da câmara técnica? Em caso afirmativo, qual será o processo de seleção ou inscrição para que essas associações possam contribuir de forma ativa nos debates e na formulação de políticas públicas?
6. Haverá mecanismos formais para que associações que discordam do conteúdo do dossiê recentemente entregue ao Ministério possam expor suas críticas e apresentar evidências sobre os benefícios de abordagens como a ABA dentro da câmara técnica?



2.2. A Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens (CGACRIAJ/DGCI/SAPS/MS) informa que suas ações tem como base e orientadora a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança - PNAISC, portaria n.º 1.130, de 05 de agosto de 2015, cujo texto foi posteriormente incorporado à Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 setembro de 2017, Capítulo IX, Anexo X. Tal política tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento. A Política é estruturada em sete eixos de atuação, são eles:

Eixo Estratégico I - Atenção Humanizada e Qualificada à Gestação, ao Parto, ao Nascimento e ao Recém-Nascido;

Eixo Estratégico II - Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável;

Eixo Estratégico III - Promoção e Acompanhamento do Crescimento e do Desenvolvimento Integral

Eixo Estratégico IV - Atenção Integral a Crianças com Agravos Prevalentes na Infância e com Doenças Crônicas;

Eixo Estratégico V - Atenção Integral à Criança em Situação de Violências, Prevenção de Acidentes e Promoção da Cultura de Paz;

Eixo Estratégico VI - Atenção à Saúde de Crianças com Deficiência ou em Situações Específicas e de Vulnerabilidade;

Eixo Estratégico VII - Vigilância e Prevenção do Óbito Infantil, fetal e materno

2.3. O Eixo Estratégico VI - **Atenção à Saúde de Crianças com Deficiência ou em Situações Específicas e de Vulnerabilidade**, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança - PNAISC, consiste na articulação de um conjunto de estratégias intrasetoriais e intersetoriais, para inclusão dessas crianças nas redes temáticas de atenção à saúde, mediante a identificação de situação de vulnerabilidade e riscos de agravos e adoecimento, reconhecendo as especificidades deste público para uma atenção resolutiva.

2.4. Assim sendo, de acordo com as competências desta Coordenação-Geral, informa-se:

2.4.1. **Considerando a complexidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial a ampla heterogeneidade do espectro e a necessidade de abordagens terapêuticas individualizadas, qual é o posicionamento oficial do Ministério sobre a aplicação da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), especialmente para autistas que necessitam de maior nível de suporte?**

De acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autista (TEA), [Lei Federal nº 12.764 de 27/12/2012](#), o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2844259>

Nota Técnica 54 (0044736778)

SEI 25000.175589/2024-13 / pg. 8

2844259

indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - TEA é considerado uma pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. O cuidado integral às pessoas com TEA no Sistema Único de Saúde (SUS), assim como também previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**) acontece nos vários níveis da Rede de Atenção à Saúde (RAS). O cuidado em rede, enquanto estratégia da atenção por diferentes serviços, tem maior potencial de promover a equidade no acesso, integralidade do cuidado, menor exposição a riscos de isolamento e discriminação, considerando a dimensão territorial e diversidades demográficas e socioeconômicas no Brasil. A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada para o cuidado e desempenha papel fundamental na identificação precoce de atrasos no desenvolvimento infantil ou suspeita de autismo.

Em relação à abordagem terapêutica, salienta-se que o cuidar em saúde é um processo dinâmico, composto por variáveis que vão além de determinantes biológicos, de maneira que a constante avaliação e acompanhamento multidisciplinar torna-se imprescindível para melhor compreensão e condução dos projetos terapêuticos. A decisão sobre a metodologia de intervenção a ser utilizada, considerando as evidências científicas e as boas práticas assistenciais, cabe à equipe multiprofissional, devidamente qualificada e capacitada, e deve ser parte do processo criterioso de análise e construção de um Projeto Terapêutico Singular. Engessar este processo sem levar em consideração as particularidades do sujeito, de sua família e da comunidade na qual estão inseridos poderia limitar o acesso ao tratamento, criando maiores vazios assistenciais.

2.4.2. Há alguma análise técnica já conduzida pelo Ministério que embasa a inclusão da ABA como uma prática recomendada para o tratamento de pessoas com TEA, levando em conta os diferentes níveis de suporte e as evidências disponíveis sobre os benefícios desta abordagem?

Reitera-se o exposto pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), na Nota Técnica 128 (0044564221), que neste mesmo requerimento de informação informa ter solicitado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (SECTICS/MS) a elaboração de uma síntese rápida de evidências sobre o método Análise do Comportamento Aplicada (ABA). O estudo encontra-se em fase de análise e elaboração pela área técnica responsável.

2.4.3. Dada a polêmica gerada pelo dossiê que critica a ABA e a sensação de insegurança para as famílias que utilizam essa terapia, o Ministério considera adotar medidas que assegurem a continuidade do acesso à ABA para aqueles que se beneficiam da prática?

O Ministério da Saúde reconhece a importância do debate sobre as terapias utilizadas no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo a Análise Comportamental Aplicada (ABA). A preocupação com a qualidade e a segurança das intervenções é fundamental, pois o objetivo é garantir que todas as pessoas atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso



a tratamentos que sejam baseados em evidências científicas e que promovam o bem-estar e a inclusão social.

Com relação à polêmica gerada por recentes críticas à ABA, o Ministério da Saúde está atento às discussões e realiza um acompanhamento contínuo das evidências científicas sobre as abordagens terapêuticas disponíveis. A prática da ABA é reconhecida mundialmente e, em muitos contextos, tem demonstrado benefícios para diversas pessoas com TEA, mas também é importante que haja transparência e responsabilidade na utilização de qualquer metodologia terapêutica.

Ademais, o Ministério da Saúde reforça que continua aberto ao diálogo com a sociedade civil, profissionais da saúde e especialistas para compor a discussão e avaliação das melhores estratégias para assegurar que todas as pessoas com TEA e seus familiares tenham acesso a terapias que realmente as beneficiem, respeitando suas escolhas e necessidades individuais.

2.4.4. Como será composta a câmara técnica sobre políticas públicas e deficiências psicossociais no âmbito do programa Novo Viver Sem Limite? Quais são os critérios utilizados para selecionar os membros que participarão dessa câmara técnica?

Conforme as informações registradas no Requerimento de Informação (0044507446), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) informou a criação de uma Câmara Técnica dedicada a políticas públicas voltadas para deficiências psicossociais, dentro do programa Novo Viver Sem Limite, além da realização de uma audiência pública sobre o tema. Dessa forma, cabe ao MDHC a responsabilidade pela divulgação e fornecimento dessas informações. Assim, recomenda-se que os questionamentos sejam direcionados ao Órgão competente.

2.4.5. Associações e entidades que representam autistas e suas famílias poderão participar diretamente da câmara técnica? Em caso afirmativo, qual será o processo de seleção ou inscrição para que essas associações possam contribuir de forma ativa nos debates e na formulação de políticas públicas?

Conforme as informações registradas no Requerimento de Informação (0044507446), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) informou a criação de uma Câmara Técnica dedicada a políticas públicas voltadas para deficiências psicossociais, dentro do programa Novo Viver Sem Limite, além da realização de uma audiência pública sobre o tema. Dessa forma, cabe ao MDHC a responsabilidade pela divulgação e fornecimento dessas informações. Assim, recomenda-se que os questionamentos sejam direcionados ao Órgão competente.

2.4.6. Haverá mecanismos formais para que associações que discordam do conteúdo do dossiê recentemente entregue ao Ministério possam expor suas críticas e apresentar evidências sobre os benefícios de abordagens como a ABA dentro da câmara técnica?

Conforme as informações registradas no Requerimento de Informação (0044507446), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) informou a criação de uma Câmara Técnica dedicada a políticas públicas para deficiências psicossociais, dentro do programa Novo Viver Sem Limite,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2844259>

além da realização de uma audiência pública sobre o tema. Dessa forma, cabe ao MDHC a responsabilidade pela divulgação e fornecimento dessas informações. Assim, recomenda-se que os questionamentos sejam direcionados ao Órgão competente.

3. CONCLUSÃO

3.1. Encaminha-se à COGAD/SAPS para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Grace Fátima Souza Rosa, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 05/12/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044756778** e o código CRC **5DE7633C**.

Referência: Processo nº 25000.175589/2024-13

SEI nº 0044756778

Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens - CGCRIAJ
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2844259>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 384

Brasília, 19 de novembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.045/2024	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 4.049/2024	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 4.057/2024	Deputado Ricardo Ayres
Requerimento de Informação nº 4.062/2024	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 4.067/2024	Deputada Silvia Cristina e outros
Requerimento de Informação nº 4.071/2024	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 4.085/2024	Deputado Pastor Henrique Vieira e outros
Requerimento de Informação nº 4.089/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.094/2024	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.096/2024	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 4.101/2024	Deputada Roseana Sarney
Requerimento de Informação nº 4.104/2024	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 4.105/2024	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 4.108/2024	Deputado Messias Donato

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

11/2024-1143 e Dep. Luciano Bivar em referência com original.

lo digital de segurança: 2024.SZVB.CNIZ.FLMT.SGXA

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 384 (6044307470) SEI 25000.175589/2024-13 / pg. 12

2844259



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2024

Solicita-se à Ministra de Estado de Saúde informações a respeito das medidas adotadas após o recebimento de um dossiê criticando a Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que Vossa Excelência encaminhe à Ministra de Estado de Saúde este requerimento de informações referentes às medidas adotadas após o recebimento de um dossiê criticando a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) como método terapêutico para autistas, e à câmara técnica anunciada para organizar o debate sobre políticas públicas para autistas.

No decorrer de um evento promovido pelo Ministério da Educação, três entidades ligadas à causa do autismo e outras deficiências apresentaram um dossiê à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, contra a terapia considerada padrão ouro para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O documento contém críticas a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), comparando-o a tratamentos manicomiais e alegando o uso de medidas coercitivas. Esse dossiê provocou intensa reação da comunidade autista, especialmente de familiares e associações que defendem o uso da ABA.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania comunicou a adoção de duas medidas¹: a criação de uma câmara técnica sobre políticas públicas e deficiências psicossociais, no âmbito do programa Novo Viver Sem Limite, e a realização de uma audiência pública.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito que sejam respondidas as perguntas que se seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério ou entidades vinculadas reconheçam como relevantes para a compreensão dos fatos:

¹ <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/comunicado-para-pessoas-autistas-e-familiares>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA

Apresentação: 31/10/2024 14:35:17.920 - Mesa

RIC n.4062/2024

1. Considerando a complexidade do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial a ampla heterogeneidade do espectro e a necessidade de abordagens terapêuticas individualizadas, qual é o posicionamento oficial do Ministério sobre a aplicação da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), especialmente para autistas que necessitam de maior nível de suporte?
2. Há alguma análise técnica já conduzida pelo Ministério que embasa a inclusão da ABA como uma prática recomendada para o tratamento de pessoas com TEA, levando em conta os diferentes níveis de suporte e as evidências disponíveis sobre os benefícios desta abordagem?
3. Dada a polêmica gerada pelo dossiê que critica a ABA e a sensação de insegurança para as famílias que utilizam essa terapia, o Ministério considera adotar medidas que assegurem a continuidade do acesso à ABA para aqueles que se beneficiam da prática?
4. Como será composta a câmara técnica sobre políticas públicas e deficiências psicossociais no âmbito do programa Novo Viver Sem Limite? Quais são os critérios utilizados para selecionar os membros que participarão dessa câmara técnica?
5. Associações e entidades que representam autistas e suas famílias poderão participar diretamente da câmara técnica? Em caso afirmativo, qual será o processo de seleção ou inscrição para que essas associações possam contribuir de forma ativa nos debates e na formulação de políticas públicas?
6. Haverá mecanismos formais para que associações que discordam do conteúdo do dossiê recentemente entregue ao Ministério possam expor suas críticas e apresentar evidências sobre os benefícios de abordagens como a ABA dentro da câmara técnica?

JUSTIFICAÇÃO

As associações Autistas Brasil, Abraça (Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas) e Vidas Negras com Deficiência Importam (VNDI) entregaram à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, um dossiê contendo críticas à Análise do Comportamento Aplicada (ABA), considerada a principal abordagem terapêutica para o tratamento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O documento, entregue durante um seminário internacional sobre autismo e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA

Apresentação: 31/10/2024 14:35:17.920 - Mesa

RIC n.4062/2024

educação inclusiva organizado pelo Ministério da Educação, comparava a ABA a práticas coercitivas e tratamentos manicomiais, gerando uma série de reações negativas tanto na comunidade autista quanto entre especialistas da área.

A ABA tem como objetivo atuar sobre os comportamentos de crianças e adolescentes com TEA, auxiliando-os a se sentirem mais confortáveis em situações cotidianas. As intervenções são individualizadas, ajustadas às necessidades e metas de cada paciente, e conduzidas por um atendente terapêutico qualificado. Em 2023, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) eliminou a limitação de carga horária para terapias como a ABA, permitindo que o número de horas e o tipo de intervenção sejam determinados pelos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes². No entanto, o dossiê questiona essa prática, alegando que a terapia poderia privar as crianças de interações sociais espontâneas e atividades cotidianas, o que, segundo o documento, poderia gerar estresse e ansiedade.

A entrega deste dossiê gerou um intenso debate na comunidade autista. Famílias que dependem da ABA para o desenvolvimento de seus filhos manifestaram preocupação com o possível retrocesso nas conquistas relacionadas ao acesso a essas terapias. Diversas associações e especialistas criticaram o dossiê pela falta de embasamento científico e pelo uso de argumentos semelhantes aos utilizados por planos de saúde, que buscam limitar a cobertura de terapias mais extensivas.

Este requerimento de informações é, portanto, essencial para esclarecer o posicionamento do Ministério em relação ao uso da ABA e para assegurar que o debate sobre terapias para pessoas com TEA seja conduzido de forma transparente, garantindo a participação ativa de associações e especialistas que apoiam a ABA.

Tendo em vista o papel fiscalizador da atuação governamental que compete ao parlamento, encaminho os questionamentos acima com o objetivo de trazer maior compreensão sobre os fatos.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA

PL/MG

² <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/autistas-lobby-negacionista-governo-lula/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA

Apresentação: 31/10/2024 14:35:17.920 - Mesa

RIC n.4062/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247566786000>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2844259>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira (PR-44307440)

Câmara dos Deputados | 70100-970

SEI 25000.175589/2024-13 / pg. 16

